**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 17.333.582/0001-20, sede à Rua Padre Anchieta, nº 60, Bairro Centro, neste Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, legalmente representada por sua Presidente, **Vereador GILMAR CASTANHO**, brasileiro, casado, CPF 972514960-20, RG 8080298279, com endereço no Distrito de Boi Preto, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, **RÁDIO SIMPATIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº 92.321.595/0001-03, representada pelo sócio-proprietário **ELOY MILTON SCHEIBE**, sito àRua da República nº 220, em Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, através do **PROCESSO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2019 - ,** tem entre si, certo e ajustado, o presente contrato, que passa a ser regido pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** Constitui objeto do presente contrato:

* 1. Divulgação do Programa Informativo do Poder Legislativo de Chapada/RS, ao vivo ou gravado, nos estúdios da **CONTRATADA,** durante os meses de Março a Dezembro do corrente ano, todas as sextas-feiras das 11 horas e 45 minutos às 12 horas, nos seguintes dias dos meses, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MÊS** | **DIAS** | **TOTAL DE PROGRAMAS** | **TOTAL DE SEMANAS** | **PREÇO PROGRAMA** | **TOTAL MENSAL** |
| MARÇO | 05-12-19-26 | 4 | 4 | R$ 365,92 | R$ 1.463,68 |
| ABRIL | 02-09-16-23-30 | 5 | 5 | R$ 365,92 | R$ 1.829,60 |
| MAIO | 07-14-21-28 | 4 | 4 | R$ 365,92 | R$ 1.463,68 |
| JUNHO | 04-11-18-25 | 4 | 4 | R$ 365,92 | R$ 1.463,68 |
| JULHO | RECESSO PARLAMENTAR |  |  |  |  |
| AGOSTO | 06-13-20-27 | 4 | 4 | R$ 365,92 | R$ 1.463,68 |
| SETEMBRO | 03-10-17-24 | 4 | 4 | R$ 365,92 | R$ 1.463,68 |
| OUTUBRO | 01-08-15-22-29 | 5 | 5 | R$ 365,92 | R$ 1.829,60 |
| NOVEMBRO | 05-12-19-26 | 4 | 4 | R$ 365,92 | R$ 1.463,68 |
| DEZEMBRO | 03-10-17-24-31 | 5 | 5 | R$ 365,92 | R$ 1.829,60 |
| TOTAL: 09 | TOTAL: 39 | TOTAL: 39 | TOTAL: 39 |  | R$ 14.270,88 |

**1.2.** Textos institucionais, e;

**1.3.** Avisos.

**2.** O horário de apresentação do programa poderá ser alterado, em comum acordo e para melhor atender o interesse das partes e os objetivos do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**1.** Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R$ 365,92 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por programa informativo, totalizando o contrato o valor de R$ 14.270,88 (quatorze mil duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e com observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**1.** O presente Contrato passa a vigorar a partir de **04/03/2.021 e terá seu término em 31/12/2.021,** independentemente de notificação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0101 01 031 0006 2002 - 767.6 – DIVULG. OF. CAMARA**

**0101 01 031 0006 2002 33903900000000 0001 0 776.5 - OUTROS SERV. TERCEIROS - R$ 14.270,88 (quatorze mil duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDAS**

**1.** Se por culpa ou negligência da **CONTRATADA** os Programas Informativos não forem divulgados como previsto na Cláusula Primeira, garantida a defesa prévia, sofrerá as penalidades seguintes:

1. advertência na primeira vez que o fato ocorrer;
2. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
3. rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E RESPONSABILIDADES**

**1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem prejuízo ao que dispõe os arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nas seguintes situações:

1. situação descrita na Cláusula Sexta;
2. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
3. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;
4. descumprimento de qualquer cláusula contratual;
5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
6. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE,** salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**2.** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**2.1.** Fica estabelecido que poderá a critério da administração rescindir o contrato.

**3.** A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** O presente Contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade onde o Contrato for omisso.

**2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, em 04 de Março de 2.021.

Gilmar Castanho Eloy Milton Scheibe

Contratante Contratada

Câmara Municipal de Vereadores Rádio Simpatia Ltda

**Testemunhas:**

................................................. ...................................................

Vanderlei Bittencourt da Silva Júlia Dezingrini

CIC/MF Nº 360.843.010-53 CIC/MF Nº 539.664.730-20

***Visto e Conferido:***

Marlon André Kamphorst

*Assessor Jurídico – OAB/RS 49.221*